

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede à Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, neste ato representado por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado, doravante denominada ("CONTRATADA"); e
- (ii) Nome: NATÃN ALVES DA SILVA

RG: 2005009256344 CPF: 5697609337 Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 29/02/1996

Endereço: MARECHAL BITTENCOURT,267 Nº: 267 Bairro: DIAS MACEDO Cidade: FORTALEZA

Estado: CE CEP:60860540

Telefone: E-mail: natanvittorino2020@gmail.com

Curso: CST EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Modalidade:

TECNOLÓGICOS Turma: 1º A

Valor mensal bruto (sem a incidência de eventuais descontos): 533,74

Duração do Curso: 4 Semestres

doravante denominado(a) ("Contratante" e/ou "Responsável Legal/Financeiro").

(iii) E, se aplicável:

Nome: RG: CPF:

Estado Civil: SolteiroResponsavel

Endereço: Nº:

Bairro: Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

doravante denominado(a) ("Responsável Legal/Financeiro").

Sendo a "Contratada", o(a) "Contratante" e, se aplicável, o(a) "Responsável Legal/Financeiro" doravante denominadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("**Contrato**"), estando este devidamente registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº _____.



Atos legais Constitutivos

A Universidade Cruzeiro do Sul (neste instrumento também denominada **Universidade** ou **IES**) foi credenciada pela Portaria MEC n.º 644 de 18.05.2012, para a oferta de cursos superiores, na modalidade presencial. A oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.281, de 19.10.2012.

Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br e na Secretaria Geral da Universidade.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, mediante a oferta de ensino superior, em nível de graduação, na modalidade a distância ("EaD"), por meio de aulas virtuais, atividades presenciais e outras atividades educacionais, nos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme disposições do Regimento Geral, Estatuto, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - O curso contratado será realizado na modalidade a distância, via internet, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem ("AVA"), e contará com apoio tutorial utilizado pela **CONTRATADA**, sendo que o percentual equivalente de até 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas regulares do curso e /ou até o limite estabelecido pela legislação educacional em vigor (excetuando-se estágio, trabalho de conclusão do curso e atividades complementares), poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ser ofertada através de atividades presenciais. E, em situações excepcionais, as aulas e as atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. As aulas estarão disponibilizadas ao (à) CONTRATANTE no AVA durante a vigência do semestre letivo, segundo calendário próprio, o qual também será disponibilizado aos alunos no AVA e indicará: o período de oferta das disciplinas, das atividades didático-pedagógicas, bem como as datas das avaliações presenciais obrigatórias, incluindo-se o Trabalho de Conclusão de Curso, se houver. Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao calendário geral da Instituição, matriz curricular, calendário da oferta das disciplinas, fixação dos planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA poderá promover alterações de turmas em agrupamentos de classes em horários de atividades presenciais, bem como tomar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais



Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP
Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP
Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP
São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP
Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP
Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

pertinentes.

Parágrafo 4º Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a CONTRATADA poderá realizar as atividades práticas em local diverso das instalações da CONTRATADA, do polo de educação a distância ("Polo EaD") objeto da contratação do curso pelo(a) CONTRATANTE, cuja informação será disponibilizada previamente no site (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) da CONTRATADA no campo de Informações Complementares do Curso e nos documentos acadêmicos do curso, ou conforme apresentada pela CONTRATADA. Em caso de alteração do local no decorrer do curso, a CONTRATADA informará o(a) CONTRATANTE através do Polo EaD, bem como pela Coordenação do Curso contratado.

Parágrafo 5º. Todas as informações pertinentes a Matriz Curricular, Projeto Pedagógico do Curso, Corpo Docente, Manual do Aluno, Calendário Geral e Regulamento de Matrícula, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br, na área do aluno, e na Central de Atendimento ao Aluno ("CAA").

Parágrafo 6º. O acesso AVA é restrito ao aluno que esteja com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login e* senha fornecidos pela CONTRATADA, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Diante disso, o(a) CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível. Parágrafo 7º. O aluno que mudar de Polo EaD ou curso ficará sujeito às condições previstas no Polo EaD ou no curso para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, calendário do curso, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis, a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 8°. A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso contratado.

Parágrafo 9º. As informações de cursos, de horários, de valores, de condições de pagamento, de endereços e de autorizações do Polo EaD escolhido pelo(a) CONTRATANTE, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br, e são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O(A) CONTRATANTE declara, por meio do presente, a ciência da obrigatoriedade de participar dos momentos presenciais, nos precisos limites do que determina a legislação que regulamenta a oferta de ensino superior, para realizar (i) avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório, (ii) estágios obrigatórios, (iii) defesa de trabalhos de conclusão de curso e (iv) atividades relacionadas a laboratórios de ensino, atividades complementares, nos precisos termos do que constar no Projeto Pedagógico do Curso e/ou da Matriz Curricular do Curso. As avaliações serão realizadas presencialmente pelo(a) CONTRATANTE, nos locais e nos horários designados pela CONTRATADA. CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso



se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, previstas no Edital do Processo Seletivo, até o início das aulas.

Parágrafo 1º. São consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação pela CONTRATADA dos documentos escolares apresentados pelo(a) candidato(a), a quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizado de forma parcelada pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com o número de parcelas fixadas pela CONTRATADA e o aceite dos termos e das condições do presente Contrato. Parágrafo 2º Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o(a) CONTRATANTE poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo curso ministrado em outro Polo EaD ou;
- (ii) em outro curso no mesmo Polo EaD, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 5ª. No caso de desativação do Polo EaD ao qual o(a) CONTRATANTE estiver vinculado, ou se no decorrer do curso não houver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção do curso no Polo EaD ou na formação de turma, a CONTRATADA se obriga a transferir o(a) CONTRATANTE para o Polo EaD integrante da rede de polos do grupo Cruzeiro Educacional mais próximo do Polo EaD desativado e comunicá-lo expressamente. Nesta hipótese, caso o(a) CONTRATANTE não concorde com a transferência para o novo Polo EaD, deverá até 15 (quinze) dias úteis, computados da data da comunicação, para manifestar sua discordância e solicitar a transferência para um polo EaD de sua escolha, conforme disponibilidade, ou requerer o cancelamento de sua matrícula. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios no Polo EaD atual e o novo Polo EaD, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1°. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso no respectivo Polo EaD em determinado semestre e o(a) CONTRATANTE não concorde com a transferência de sua matrícula para um novo Polo EaD da rede de polos do grupo Cruzeiro Educacional, a CONTRATADA devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE no semestre letivo em que ocorrer o impedimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2°. Nas hipóteses da Cláusula 4ª, parágrafo 2°, item (iii) e parágrafo 1° acima, a CONTRATADA imediatamente notificará o(a) CONTRATANTE para que este(a) indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato formalizado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, cumulativamente, e terá vigência até o mês de junho (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do primeiro semestre do



ano – de janeiro a junho) ou até dezembro (quando se tratar de aluno ingressante em qualquer mês do segundo semestre do ano – de julho a dezembro), quando necessariamente deverá ocorrer a formalização da renovação do vínculo, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de renovação do vínculo (aluno veterano), o presente Contrato entra em vigor a partir da quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato, e terá vigência até o mês de junho (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do primeiro semestre do ano – de janeiro a maio) ou até dezembro (quando se tratar de a renovação do vínculo que ocorra em qualquer mês do segundo semestre do ano – de julho a novembro). Independentemente do mês de renovação do vínculo, o(a) CONTRATANTE deverá formalizar a renovação do vínculo pela internet sempre nos meses de julho ou janeiro, ao final de cada semestre letivo cursado haja vista que o curso é semestral com a possibilidade de entrada mensal.

Parágrafo 2º. Nos casos em que a entrada do(a) CONTRATANTE ocorrer após o início das aulas em cada semestre letivo, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares, proporcional à data de entrada do(a) CONTRATANTE, para que possa cursar as disciplinas que foram oferecidas antes de sua entrada, conforme o plano de ensino divulgado pela CONTRATADA, respeitando o tempo mínimo de integralização de cada curso e finalização do semestre, tendo em vista o regime semestral.

Parágrafo 3º. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 18.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Os valores da semestralidade e da mensalidade para curso contratado pelo(a) CONTRATANTE indicados neste Contrato, aplicáveis exclusivamente aos novos alunos ingressantes no segundo semestre de 2021, são valores brutos, ou seja, não são apresentados com eventuais descontos e/ou benefícios financeiros que o(a) CONTRATANTE venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado estão disponíveis na página eletrônica da CONTRATADA (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo 1º. O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da CONTRATADA (www.cruzeirodosul.edu.br/), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição ou



exclusão de componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

Parágrafo 3º. O(A) **CONTRATANTE** que ingressar antes do 6º (sexto) dia de cada mês poderá cursar regularmente a(s) disciplina(s) ofertada no mês de sua entrada. Para àqueles que ingressarem após o 6º (sexto) dia, haverá, no final do curso, a ocorrência de um período de oferta de disciplinas regulares, proporcional à data de entrada do(a) **CONTRATANTE**, nos termos do § 2º da Cláusula Sexta acima.

Parágrafo 4º. Os valores previstos neste Contrato incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) ou divulgados na página eletrônica da CONTRATADA (www.cruzeirodosul.edu.br), na área do aluno.

Parágrafo 5º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses. Ingressantes do primeiro semestre do ano têm reajuste em janeiro, e ingressantes no segundo semestre do ano têm reajuste em julho, pelo mesmo índice.

Parágrafo 6º. O curso é semestral, com entrada mensal. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) CONTRATANTE efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Geral, estará obrigado(a) a cumprir o pagamento integral do(s) mês(es) cursado(s) no semestre em que estiver matriculado(a), conforme o estabelecido neste Contrato e no plano de pagamento escolhido.

Parágrafo 7º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na tabela de valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será diluída nas parcelas a vencer.

CLÁUSULA 8ª - A primeira parcela da mensalidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento do curso contratado à vista, terá seu vencimento em data fixada pela CONTRATADA, e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 25 dos meses subsequentes, conforme o plano de pagamento constante do endereço eletrônico da CONTRATADA (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) escolhido pelo(a) CONTRATANTE. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.edu.br e conforme o plano de pagamento escolhido pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a CONTRATADA, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos em Regulamento próprio disponível no site (http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/.), que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

CLÁUSULA 9ª - O(A) CONTRATANTE contemplado(a) com financiamento ou bolsas de estudos, concedido(as) por instituições públicas ou privadas, responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou,
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.



Parágrafo 1°. O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao(à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2°. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto, eventualmente concedido às prestações, incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o(a) aluno(a) deverá optar por um deles;
- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **CONTRATADA**, não se caracterizando o direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou de abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (v) os benefícios não se aplicam às disciplinas cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se aplicável, e casos previstos em regulamentos disponíveis em http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/;
- (vi) o(a) aluno(a) que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver; e
- (vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício.

CLÁUSULA 10 - O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o dia 25 de cada mês ou da data fixada para o pagamento integral e à vista da semestralidade do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 8ª, incidirão sobre o valor da mensalidade: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de mensalidade referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as mensalidades dos meses anteriores estejam pagas. Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Após o dia 25 dia de cada mês fica o(a) CONTRATANTE considerado(a) inadimplente e obrigado(a) a pagar o valor da mensalidade do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do caput desta cláusula, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 22, nos casos de trancamento, cancelamento ou transferência de instituição de ensino e/ou de Polo EaD.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** perderá o desconto previsto em regulamento próprio que, **POR LIBERALIDADE**, a **CONTRATADA** lhe tenha concedido anteriormente, arcando com o valor total da mensalidade, corrigido nos termos do *caput* desta Cláusula, exceto o desconto de pontualidade.



Parágrafo 4º. Caso o (a) CONTRATANTE beneficiado(a) com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a mensalidade na data de seu vencimento, este perderá o desconto na mensalidade seguinte. O atraso no pagamento de mensalidades na quantidade indicada em Regulamento próprio ou, em caso de omissão, de 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais mensalidades.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o(a) CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao Contrato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. A não participação e/ou comparecimento do(a) **CONTRATANTE** nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente Contrato não o exime do pagamento do valor relativo à mensalidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente Contrato serão pagos pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira mensalidade (matrícula) ou do valor integral da semestralidade no caso de pagamento à vista do curso contratado, bem como os boletos das demais mensalidades do semestre estarão disponíveis na área do aluno, no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula, e dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ONLINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA (www.cruzeirodosul.edu.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via internet, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de mensalidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto bancário até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou havendo dificuldade para obtenção do boleto, o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento "fale conosco", no site da CONTRATADA, a fim de obter



maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, o extravio ou a falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não exime o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com a CONTRATADA, nem das penalidades previstas neste Contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA *online* e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, no Polo EaD, de quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências o endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e os documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 - O(A) CONTRATANTE poderá, a critério da CONTRATADA e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas, observando as datas estipuladas no seu Calendário Geral para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Os valores indicados neste Contrato e no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br, conforme o curso e o plano de pagamento escolhido pelo(a) CONTRATANTE refere-se exclusivamente às disciplinas regulares. Para o(a) aluno(a) que cursar disciplina(s) isolada(s) em regime de dependência, será cobrado valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade atual da oferta da referida disciplina, por cada dependência cursada. Se o(a) CONTRATANTE optar por cursar somente disciplinas de adaptação isoladas será cobrado o valor fixo da mensalidade atual da oferta da referida disciplina.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE que cursar exclusivamente a disciplina de estágio em regime de dependência, será cobrado o valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade a título de matrícula/rematrícula e mais uma parcela atual da oferta da referida disciplina. Parágrafo 3º. O(A) CONTRATANTE que cursar exclusivamente outras disciplinas em regime de dependência e cursar, simultaneamente, a disciplina de estágio também em regime de dependência, será cobrado o valor correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade a título de matrícula/rematrícula e mais 02 (duas) parcelas atuais da oferta de referida disciplina.

Parágrafo 4º. O(A) CONTRATANTE que optar por cursar disciplinas facultativas será cobrado o valor fixo estabelecido pela CONTRATADA com base na carga horária da disciplina, diluído nas mensalidades restantes do semestre vigente. Parágrafo 5º. Na hipótese do(a) CONTRATANTE não conseguir concluir as atividades complementares previstas para o curso contratado, ele deverá se rematricular no próximo semestre em uma disciplina eletiva, cujo valor será estabelecido pela CONTRATADA com base no valor de 1 (uma) mensalidade vigente para concluir e realizar a entrega das atividades complementares.



DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA 15 - A formalização do ato de matrícula, na hipótese de aluno(a) ingressante ou, de renovação de matrícula, no caso de aluno(a) veterano(a), dá-se pela quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e pelo aceite dos termos e das condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira mensalidade (matrícula) é imprescindível para a formalização e a concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. A conclusão da matrícula depende da entrega, caso o(a) CONTRATANTE não faça o upload de cópia dos documentos listados a seguir na plataforma de matrícula digital da CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias, no Polo EaD, dos seguintes documentos pelo(a) CONTRATANTE (uma cópia e originais para conferência e/ou análise): Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência, quando couber. Caso o(a) CONTRATANTE ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) CONTRATANTE ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após o envio por parte do(a) CONTRATANTE e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente Contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao(à) CONTRATANTE quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) CONTRATANTE até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) CONTRATANTE ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. É IMPRESCINDÍVEL que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e no Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo 5°. Os Históricos e os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter "visto confere" da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLAUSULA 16 - Caso o(a) **CONTRATANTE**, no ato de formalização ou de renovação de matrícula não tenha alcançado a maioridade legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A



```
Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP
```

partir da maioridade, o(a) **CONTRATANTE** passa a ser o(a) responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores.

CLÁUSULA 17 - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, Estatuto, no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis no Polo EaD e no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula a CONTRATADA demonstrará ao(à) CONTRATANTE, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) CONTRATANTE, 100% (cem por cento) do valor integral da semestralidade, na hipótese do(a) CONTRATANTE ter efetuado o pagamento à vista ou da primeira mensalidade (matrícula), exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15. Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou das mensalidades ter sido realizado pelo(a) CONTRATANTE através de cartão de crédito ou de cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo acima seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou de débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 18 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória, nos termos do Regimento Geral, e dar-se-á mediante o cadastro da matrícula no site (www.cruzeirodosul.edu.br) da CONTRATADA, por meio do qual o(a) CONTRATANTE expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado(a) à CONTRATADA, a quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e do aceite dos seus termos e condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. Caso o(a) CONTRATANTE tenha iniciado o curso em qualquer mês do semestre letivo, deverá fazer a renovação de matrícula para o próximo semestre. Parágrafo 2º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a CONTRATADA (financeira e academicamente).

Parágrafo 3º. Os prazos e os procedimentos para Renovação de Matrícula são definidos pelo Calendário Geral e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA**, na área do aluno, nos Polos EaD e na CAA do *campus*.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula efetuada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 19 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela CONTRATADA perderá o direito à manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro(a) aluno(a), a critério da CONTRATADA. CLÁUSULA 20 - Na hipótese do (a) CONTRATANTE ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade (matrícula), mas não a ter confirmado e aceitado os termos e as condições deste Contrato até a última data determinada pela CONTRATADA para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA *online*, entrega do comprovante original de pagamento na CAA *online* ou no Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Unico. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s) e/ou



atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma única parcela equivalente ao curso realizado, relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc. CLÁUSULA 21 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s), o(a) CONTRATANTE deverá cursá-la(s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela CONTRATADA no Polo EaD a qual o(a) CONTRATANTE estiver vinculado(a) ou em Polo EaD outro escolhido por ele(a), arcando com o custo pertinente.

Parágrafo 1º. O(A) CONTRATANTE que reprovar em disciplinas regulares, deverá cursá-las em regime de dependências. As adaptações e as dependências adquiridas ao longo do curso deverão ser cursadas nos períodos de oferta regular das mesmas. As reprovações obtidas no último semestre deverão ser realizadas quando de suas ofertas regulares. Desta forma, caso necessário, deverá o(a) CONTRATANTE rematricular-se em uma disciplina eletiva (obrigatoriamente) para não perder o vínculo acadêmico com a CONTRATADA.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE que vier a cursar disciplina(s) fora da grade horária do semestre ou do módulo no qual estiver matriculado(a) pagará por esta o valor previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

<u>DA RESCISÃO, DO TRANCAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA OU DO</u> CANCELAMENTO

CLÁUSULA 22 - O presente Contrato é renovável semestralmente, nos termos da cláusula 18, podendo ser rescindido pelas Partes, observado a forma e o prazo estabelecidos nesta cláusula, nas seguintes hipóteses:

- I Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de solicitação na CAA *online*, do competente pedido de:
- a) cancelamento, anexando ao pedido o formulário de cancelamento de matrícula;
- b) trancamento de matrícula; e
- c) transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento, o vínculo entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de novo Processo Seletivo, respeitadas as condições e os procedimentos contidos no Regimento Geral e no Edital de Processo Seletivo emitidos pela CONTRATADA. Parágrafo 2º. Na hipótese do(a) CONTRATANTE formalizar o pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino após o 5º dia do mês, ficará obrigado(a) ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 10. Caso o(a) CONTRATANTE não formalize o trancamento, o cancelamento ou a transferência de sua matrícula nos exatos termos do caput desta Cláusula, o(a) CONTRATANTE ficará obrigado(a) a regularizar as mensalidades e os outros débitos que estejam vencidos até a data em que forem comprovadamente cumpridos os procedimentos necessários para a solicitação formal.

Parágrafo 3º. Caso o(a) CONTRATANTE tenha efetuado o trancamento, cancelamento ou transferência para outra instituição de ensino e/ou outro Polo EaD até o 5º dia do mês e já tenha pago a mensalidade, o valor será devolvido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do pedido de devolução pelo(a) CONTRATANTE.



Parágrafo 4º. A não observância pelo(a) CONTRATANTE da forma estabelecida nesta cláusula para rescisão deste Contrato, resultará na desconsideração da solicitação de cancelamento, trancamentos e/ou transferência realizada pelo(a) CONTRATANTE, permanecendo o vínculo acadêmico e a prestação de serviços educacionais entre a CONTRATADA e/ou o(a) CONTRATANTE válida para todos os fins e efeitos.

- II Pela CONTRATADA, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:
- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula ou pela renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e
- c) do desligamento do (a) **CONTRATANTE**, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º. Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a adimplir com as mensalidades e outros débitos que estejam vencidos até a data em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) CONTRATANTE, presencialmente no Polo EaD, ou a notificação por parte da CONTRATADA, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 10.

Parágrafo 2º. A mensalidade relativa ao mês vigente apenas não será oponível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 5º dia do mês.

CLÁUSULA 23 - O(A) CONTRATANTE poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo EaD ou curso, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pela CONTRATADA para os alunos vinculados ao novo Polo EaD ou curso, conforme o disposto no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br, desde que não existam pendências, e existam vagas.

CLÁUSULA 24 - O abandono ou a desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das mensalidades até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o(a) CONTRATANTE efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 25 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas cursadas, do(a) aluno(a) que não entregar o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicada no Calendário Geral da CONTRATADA, nos termos do disposto na Cláusula 15. Caso existam mensalidades em aberto, estas serão devidas. CLÁUSULA 26 - Para o deferimento de matrícula para os cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015, tais como os cursos de (i) Formação Pedagógica para graduados não licenciados: a) Geografia, b) Matemática, c) História, d) Português, e) Biologia, f) Química, g) Física; (ii) Pedagogia para licenciados; e (iii) cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015, na Resolução CNE/CP nº 4/2005 ou criados com fundamento no art. 53, § 1º, incisos I e III da Lei nº 9.394/1996, denominados "Graduação



EaD 2.0", para segunda graduação (candidato portador de curso superior), o(a) CONTRATANTE está sujeito à análise do cumprimento de requisitos específicos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, na Matriz Curricular, no Projeto Pedagógico do Curso e no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br, assim como apresentar, além dos documentos indicados na Cláusula 15, o diploma/certificado e histórico escolar da primeira graduação para compor a análise.

Parágrafo 1º. O(A) CONTRATANTE deverá encaminhar os documentos listados na Cláusula 15, no *caput* da presente Cláusula, no Edital do Processo Seletivo, bem como cumprir as demais exigências que a **CONTRATADA** reputar pertinente, no prazo previsto do Edital ou no presente Contrato, para análise do atendimento dos requisitos específicos de ingresso em referidos cursos e consequentemente, o deferimento ou o indeferimento da matrícula.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** terá a resposta da análise no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de entrega dos documentos via Processo CAA *online*, podendo ser:

- (i) deferida a matrícula com o possível aproveitamento de estudos e indicação da previsão de duração do curso para a conclusão em regime regular; ou
 (ii) indeferida e cancelada a matrícula.
- **Parágrafo 3º**. No caso de indeferimento e de cancelamento da matrícula em decorrência da análise e da constatação do não cumprimento dos requisitos específicos para ingresso nos cursos listados nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá requerer a devolução integral do valor da matrícula e das mensalidades pagas, se aplicável.

Parágrafo 4º. Aos concluintes dos cursos listados nesta Cláusula serão expedidas pela CONTRATADA as titulações e os documentos conferidos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 27 - Ao(À) CONTRATANTE Ingressante e/ou Veterano, será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de matrícula, desde que formalizado o cancelamento da matrícula, mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado no Polo EaD até dois dias úteis antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo 1º. Em se tratando de formalização de planos especiais de pagamento do valor da semestralidade, ou seja, caso esta tenha sido fracionada em mais de 6 (seis) parcelas, será devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, desde que haja formalização de pedido de cancelamento de matrícula, nos termos do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Geral para início das atividades acadêmicas, o prazo para formalização do pedido de cancelamento de matrícula e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos a esse título, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da matrícula.

Parágrafo 3º. Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 28 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato,



são obrigações fundamentais da CONTRATADA:

- (i) Efetuar a matrícula e/ou a rematrícula do (a) CONTRATANTE indicado(a) neste Contrato.
- (ii) assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- (iii) garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino.
- (iv) avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) propiciar condições de leitura e de pesquisa na Biblioteca Central e/ou Virtual; e
- (vi) resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.
 - CLÁUSULA 29 O(A) CONTRATANTE, declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste Contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, no Manual do Aluno e nos demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da CONTRATADA:
- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) assistir às aulas;
- (iii) participar das atividades, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados, realizados de forma presencial na sede da IES, no Polo EaD ou em ambiente profissional nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios;
- (iv) participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela CONTRATADA, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou de exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às avaliações presenciais e online, ao ENADE e a todas que constituem como componente curricular obrigatório;
- (v) conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais.
- (vi) cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**.
- (vii) pagar pontualmente as mensalidades;
- (viii) autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da CONTRATADA, do Polo EaD ou do ambiente profissional;
- (ix) conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do Aluno, que está disponível na Área do Aluno e nas Coordenações dos cursos;
- (x) preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível a terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico a vulnerabilidades externas;
- (xi) preservar pela conservação e pela incolumidade de todos os itens da biblioteca,



responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

- (xii) atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecidos por comunicação escrita;
- (xiii) manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc.
- (xiv) não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando a manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas; e
- (xv) não divulgar/compartilhar qualquer material digital e/ou impresso que corresponda aos conteúdos teóricos, vídeos, itens de avaliação e/ou de atividades de sistematização, ou qualquer outro item que componha as disciplinas disponibilizadas para estudos no AVA.

DA COLETA E DO TRATAMENTO DE DADOS DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 30 - No cumprimento das obrigações no âmbito da relação a ser firmada, as Partes deverão cumprir com toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Parágrafo 1º. O(A) CONTRATANTE declara neste ato estar ciente e de acordo que os dados pessoais fornecidos por este à CONTRATADA ao longo de todo o período do curso, por meio de documentos, de preenchimento de cadastros, de navegação em sistema *online* da CONTRATADA e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços. Parágrafo 2º. A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 3º. O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder os dados descritos no *caput* deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, incluindo, mas não se limitando, a empresas de cobrança, com as mesmas finalidades descritas acima e outras, a estas, afins.

Parágrafo 4º. (O)A CONTRATANTE poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no parágrafo 3º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à CONTRATADA pelos canais oficiais de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31 - Nos procedimentos realizados *online* pelo(a) CONTRATANTE no site da CONTRATADA, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as Partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelo(a) CONTRATANTE, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.

CLÁUSULA 32 - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de



matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE ou de não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação, após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento nas mensalidades em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA** e o Polo EaD não se responsabilizam por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 35 - A CONTRATADA e o Polo EaD não assumem qualquer responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao Polo EaD /campus, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, das instruções e dos avisos da Administração, bem como de professores ou de funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, das instalações ou dos equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 36 - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 37 – O (A) CONTRATANTE declara ter ciência de que, para a realização do curso indicado neste Contrato, existirão conteúdos disponibilizados para impressão, cuja responsabilidade e custos serão a cargo do(a) CONTRATANTE e, também conteúdos disponibilizados via web, no AVA. Para acesso ao conteúdo do curso, o (a) CONTRATANTE poderá utilizar os recursos existentes no Polo EaD, ou deverá, por meio próprio, utilizar computador com conexão à Internet, conforme configurações mínimas exigidas e presentes no Manual do Candidato.

CLÁUSULA 38 - As dependências da CONTRATADA e do Polo EaD, assim como as atividades educacionais realizadas nestes ambientes poderão ser gravadas, resultando na captação de imagem do(a) CONTRATANTE. Desta forma, a imagem captada do(a) CONTRATANTE deste Contrato nestes ambientes, poderão ser utilizadas pela CONTRATADA para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, mediante prévia e expressa autorização do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 39 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** e o Polo EaD a enviarem informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente no polo de educação a distância.



CLÁUSULA 40 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 41 - O fato de uma das Partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 42 - O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à CONTRATADA, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e das restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou de empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 43 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente Contrato a outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e na forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 44 - A confirmação do aceite dos termos e condições deste Contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as Partes, para a prestação de serviços educacionais do curso objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 45 - O(A) CONTRATANTE declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e às condições dos Regulamentos de Bolsas/Descontos/Campanhas disponíveis em http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 46 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

São Paulo/SP, 18 de maio de 2021.

RENATO
PADOVESE:1510 S25880
PABIO FERREIRA Digitally signed by FABIO FERREIRA Digitally signed by FABIO FERREIRA FIGUEIREDO:127 FIGUEIREDO:12774181879
PADOVESE:1510 Multipla v5, ou=09461647000195,
PABIO FERREIRA Digitally signed by FABIO FERREIRA DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGI



Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP
São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP
Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO 2º SEMESTRE DE 2021

CURSOS	MODALIDAD E	GRAU	VALOR SEMESTR E (BRUTO)	VALOR MENSALIDA DE (BRUTO)
ADMINISTRACAO	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
A D M I N I S T R A C A O P U B L I C A	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
AGRONEGOCIO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
A N A L I S E E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
BANCO DE DADOS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
CIENCIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELA DO	R\$3.320,7	R\$553,46
CIENCIA DE DADOS	EAD	TECNÓLOG O	R\$2.637,0 0	R\$439,50
CIENCIAS BIOLOGICAS	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
CIENCIAS BIOLOGICAS	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
CIENCIAS CONTABEIS	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
CIENCIAS ECONOMICAS	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
CIENCIAS POLITICAS	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.660,0 0	R\$610,00
COMERCIO EXTERIOR	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75



COMUNICACAO SOCIAL - JORNALISMO	EAD	BACHARELA DO	R\$3.642,0 6	R\$607,01
COMUNICACAO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.642,0 6	R\$607,01
COMUNICACAO SOCIAL - RELACOES PUBLICAS	EAD	BACHARELA DO	R\$3.642,0 6	R\$607,01
DESIGN DE INTERIORES	EAD	TECNÓLOG O	R\$2.890,9 8	R\$481,83
DESIGN DE MODA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
DESIGN DE PRODUTO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
DESIGN GRAFICO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
EDUCACAO ESPECIAL	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
EDUCACAO FISICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5	R\$533,75
EDUCACAO FISICA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.124,5	R\$520,76
ENGENHARIA AMBIENTAL	EAD	BACHARELA DO	R\$5.375,6 4	R\$895,94
ENGENHARIA DA COMPUTACAO	EAD	BACHARELA DO	R\$4.492,8	R\$748,81
ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	BACHARELA DO	R\$5.375,6 4	R\$895,94
ENGENHARIA DE SOFTWARE	EAD	BACHARELA DO	R\$4.492,8 3	R\$748,81
ESTETICA E COSMETICA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
EVENTOS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
FILOSOFIA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
FILOSOFIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75



FISICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
FISICA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - BIOLOGIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - EDUCACAO FISICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - FILOSOFIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - FISICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - HISTORIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - MATEMATICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - PORTUGUES	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
F O R M A C A O PEDAGOGICA - QUIMICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
FOTOGRAFIA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GASTRONOMIA	EAD	TECNÓLOG O	R\$5.375,6 4	R\$895,94
GEOGRAFIA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GERONTOLOGIA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75



GESTAO AMBIENTAL	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO COMERCIAL	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DA QUALIDADE	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DA SEGURANCA PRIVADA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DE COOPERATIVAS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DE TURISMO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DESPORTIVA E DE LAZER	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO DO TERCEIRO SETOR	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
EMPREENDEDORISMO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO FINANCEIRA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO HOSPITALAR	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
GESTAO PUBLICA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
HISTORIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
HISTORIA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
INTERNET DAS COISAS	EAD	TECNÓLOG O	R\$2.878,9 8	R\$479,83
JOGOS DIGITAIS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75



LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
LETRAS - PORTUGUES E JAPONES	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
LOGISTICA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
MARKETING	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
MARKETING DIGITAL	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
MATEMATICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
MATEMATICA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
NEGOCIOS IMOBILIARIOS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PEDAGOGIA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PEDAGOGIA PARA LICENCIADOS	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PROCESSOS GERENCIAIS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PRODUCAO CULTURAL	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PRODUCAO INDUSTRIAL	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
PSICOPEDAGOGIA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
QUIMICA	EAD	LICENCIATU RA	R\$3.202,5 0	R\$533,75
QUIMICA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75
R E D E S D E COMPUTADORES	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75



Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP
São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP
Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

R E L A C O E S	EAD	BACHARELA DO	R\$3.642,0 6	R\$607,01
SECRETARIADO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
SEGURANCA DO TRABALHO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
SEGURANCA NO TRANSITO	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
SEGURANCA PUBLICA	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
SERVICO SOCIAL	EAD	BACHARELA DO	R\$3.660,0 0	R\$610,00
SERVICOS JURIDICOS E NOTARIAIS	EAD	TECNÓLOG O	R\$2.586,0 0	R\$431,00
SERVICOS PENAIS	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
SISTEMAS DE INFORMACAO	EAD	BACHARELA DO	R\$3.320,7 6	R\$553,46
SISTEMAS PARA INTERNET	EAD	TECNÓLOG O	R\$3.202,5 0	R\$533,75
TEOLOGIA	EAD	BACHARELA DO	R\$3.202,5 0	R\$533,75

TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO 2º SEMESTRE DE 2021

CURSOS	MODALIDAD E	GRAU	VALOR SEMESTR E (BRUTO)	VALOR MENSALIDA DE (BRUTO)
ADMINISTRACAO	EAD	BACHARELAD O	R\$3.660,0 0	R\$610,00
ADMINISTRACAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$3.092,9 4	R\$515,49
ARTES VISUAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58



Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP maro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

C I E N C I A S B I O L O G I C A S	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
C I E N C I A S C O N T A B E I S	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$3.092,9 4	R\$515,49
C I E N C I A S ECONOMICAS	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$3.202,5 0	R\$533,75
CIENCIAS SOCIAIS	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
EDUCACAO FISICA	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$3.642,0 6	R\$607,01
E N G E N H A R I A A M B I E N T A L	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$4.492,8 3	R\$748,81
ENGENHARIA DE PRODUCAO	EAD	GRADUAÇÃO 2.0	R\$3.642,0 6	R\$607,01
FILOSOFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
GEOGRAFIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
HISTORIA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
LETRAS - PORTUGUES E ESPANHOL	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58
LETRAS - PORTUGUES E INGLES	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.878,9 8	R\$479,83
MATEMATICA	EAD	LICENCIATURA 2.0	R\$2.739,4 8	R\$456,58

^{*}Os cursos de graduação EaD denominados "Graduação EaD 2.0", tratam-se de cursos compreendidos na Resolução CNE/CP nº 2/2015 e na Resolução CNE/CP nº 4/2005 ou criados com fundamento no art. 53, § 1º, incisos I e III da Lei nº 9.394/1996, para segunda graduação (candidato portador de diploma), cujos requisitos específicos de elegibilidade e para o deferimento da matrícula estão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, na Matriz Curricular, no Projeto Pedagógico do Curso e na página eletrônica do grupo educacional da CONTRATADA (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

^{**} O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os demais semestres/séries do

www.cruzeirodosul.edu.br



curso contratado, estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (<u>www.cruzeirodosul.edu.br</u>), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTR ATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

* * *